



GABINETE DO VEREADOR KENNEDY MARQUES

2ª COMISSÃO – CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 61/2025 de autoria do Vereador Saimon Bessa que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de quiosques de esclarecimento sobre direitos do consumidor nos locais que especifica em períodos de alta demanda e dá outras providências.

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de quiosques de atendimento para esclarecimento sobre os direitos do consumidor em determinados estabelecimentos comerciais, durante períodos de grande fluxo, com vistas a garantir maior efetividade ao Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990). O projeto estabelece os locais obrigatórios, os períodos de incidência, diretrizes operacionais dos quiosques e penalidades em caso de descumprimento.

A Procuradoria Legislativa emitiu parecer desfavorável em decorrência da fixação de multa em valor de salário mínimo e criação de atribuição ao Poder Executivo.

É o relatório.

II- ANÁLISE

A matéria se insere na competência legislativa concorrente da União, Estados e Municípios, nos termos do art. 24, incisos V e VIII, da Constituição Federal, que tratam da proteção ao consumidor e da responsabilidade por danos ao consumidor. Além disso, o art. 30, inciso I, da Constituição assegura ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, entre os quais se enquadra a regulamentação do comércio e da proteção aos consumidores no âmbito de sua circunscrição.

A proposta não invade a competência privativa da União nem ofende o pacto federativo, uma vez que se limita a estabelecer mecanismos complementares de proteção e orientação ao consumidor, em alinhamento com o art. 5º, inciso XXXII, da Constituição Federal, que prevê que “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor”.

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2929
www.cmm.am.gov.br





GABINETE DO VEREADOR KENNEDY MARQUES

A proposição mostra-se legítima, razoável e pertinente, não apresentando vícios de constitucionalidade ou ilegalidade. A medida está amparada no interesse público e no fortalecimento da cidadania por meio da educação e orientação dos consumidores nos momentos de maior volume de compras.

Entretanto, verifica-se a necessidade de correção quanto à fixação de multa em salário mínimo, o que fere o disposto no artigo 7º, inciso IV, da Constituição Federal, que proíbe a vinculação do salário mínimo para qualquer fim, e no artigo 3º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que veda a utilização do salário mínimo como indexador de obrigações, bem como à atribuição ao Procon de nova obrigação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta relatoria é **favorável à tramitação do Projeto de Lei nº 61/2025**, com a **apresentação da emenda modificativa**, com o objetivo de sanar vício de inconstitucionalidade material e garantir a adequação técnico-legislativa da proposição.

Manaus, 13 de maio de 2025.

KENNEDY MARQUES

VEREADOR - MDB

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 - São Raimundo
Manaus - AM | 69029-120
Tel.: 3303-2929
www.cmm.am.gov.br

